



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 025/2020  
Pregão nº 039/2020  
Processo nº 2020-CXDBK

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 15/09/2020

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **PAULO ROBERTO FOLETTO**, portador da Carteira de Identidade nº 340.600-SPTC/ES e CPF nº 479.094.637-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, **PARA REGISTRO DE CAMINHÃO PIPA**, sob nº. 039/2020 – Processo nº 2020-CXDBK, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, sob o CNPJ nº 01.266.272/0001-09, situada na Rodovia BR 101 Norte, Km 265, Carapina, Serra/ES – CEP 29160-001, neste ato representado pelo **SR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, consultor de vendas, portador da RG sob nº 785.866 SSP/ES e CPF sob nº 962.217.207-53, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### **2 - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

## **4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tomar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 - A emissão do Contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato no prazo de até 05 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

### 9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 60 dias em qualquer Município do Estado do Espírito Santo, após o início da vigência do Contrato.

9.2 - Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654 e 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.3 - A Administração designará servidor ou comissão, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 - Na hipótese de Entidade contemplada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o Fornecedor obrigado a atender diretamente a referida Entidade nas mesmas condições do presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

9.8 - Não será admitida a entrega dos caminhões pela Contratada sem que esta esteja de posse do Contrato de Fornecimento ou outro instrumento similar, e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura)

### **10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

10.2 - O atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante/beneficiário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

### **11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os caminhões de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar os caminhões devidamente licenciadas e emplacadas em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;
- c) Entregar os caminhões, por ocasião da 'Entrega Técnica', com combustível suficiente que garanta a sua chegada até o posto de abastecimento mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também,



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

f) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

### 11.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Definir o local para entrega dos caminhões adquiridos;

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### **13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **15 - DOS ADITAMENTOS**

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **16- DOS RECURSOS**

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

**17.1** A execução do contrato será acompanhada pelo(a) servidor (a) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### 18 - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2020, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a empresa Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 039/2020.

#### LOTE 001 – CAMINHÃO PIPA

CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>Caminhão pipa - caminhão: veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; modelo toco; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente; motor a diesel; potência de 186 CV; PBT homologado de 14.000 kg; capacidade de carga compatível com a carga proveniente do tanque o do volume de água que irá transportar; com sistema de redução; tacógrafo aferido pelo Inmetro; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; tanque: 1 (um) tanque elíptico ou cilíndrico instalado sobre o chassi do caminhão; para armazenamento e transporte de água, com as seguintes características: capacidade mínima de 8.000 litros e auto carregável, estrutura em aço carbono 1020, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR nm 87/2000, com tratamento anticorrosivo, quebra ondas com chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR nm 87/2000, instalados de forma intercalada em todo o perímetro do tanque, formando compartimentos interligados e distanciados a no máximo 1.200 mm; tampa superior de inspeção, construída em chapa de aço carbono 1010, ou classe superior de maior resistência, conforme ABNT NBR nm 87/2000, com fechamento hermético e válvula de respiro; escada de acesso traseira; grade de proteção superior; barra de aspergir; válvula e registro de saída comandados do interior da cabine; equipado com bomba centrífuga, vazão 60 m³/h, mangueira canaflex com 20 m de comprimento e dotada de válvula de pé com tela de sucção; passadiço superior em chapa antiderrapante.</p> <p>Marca: Volkswagen</p> <p>Modelo: VW 14.190</p>	01	24

Valor Unitário: R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos Reais). Valor Total: R\$ R\$ 5.964.000,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais).



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

### ANEXO “B” DA ARP Nº025/2020

#### 1 - Aceitação do Objeto

a) A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos caminhões, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade a esse Termo de Referência e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.

b) O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou, até mesmo, a substituição por novo, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

#### 2 - Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

*OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.*

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva do objeto, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

#### 3 – Da Estimativa de Quantidades

3.1 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.2 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:



## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 3.
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

<b>CAPTURADO POR</b>	
IARA JULIAO LOPES MEMBRO (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS - SEAG) SEAG - SEAG	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	14/09/2020 08:43:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
PAULO ROBERTO FOLETTI SECRETARIO DE ESTADO SEAG - SEAG Assinado em 11/09/2020 14:23:48 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS Assinado em 14/09/2020 08:43:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-HF98H4>



Consulta via leitor de QR Code.



Vitória (ES), terça-feira, 15 de Setembro de 2020.

**Secretaria de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**RESUMO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 025/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO 039/2020  
PROCESSO nº 2020-CXDBK**  
CONTRATANTE: Secretaria  
de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
- SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** AUTOBAHN  
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA -  
CNPJ 01.266.272/0001-09.

**OBJETO:** Registro de Preços para  
Aquisição de 24 (vinte e quatro)  
Caminhões Pipa.  
Lote 001

**VALOR UNITÁRIO:** R\$  
248.500,00 (duzentos e quarenta e  
oito mil e quinhentos Reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.964.000,00  
(cinco milhões, novecentos e  
sessenta e quatro mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses,  
contado do dia posterior à data de  
sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
Secretário de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 610201**

**RESUMO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 026/2020 - PREGÃO  
ELETRÔNICO 039/2020  
PROCESSO nº 2020-CXDBK**  
CONTRATANTE: Secretaria

de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
- SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

**CONTRATADA:** AUTOBAHN  
CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA -  
CNPJ 01.266.272/0001-09.

**OBJETO:** Registro de Preços para  
Aquisição de 09 (nove) Caminhões  
Truck com Prancha.  
Lote 004

**VALOR UNITÁRIO:** R\$  
322.000,00 (trezentos e vinte e  
dois mil Reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.898.000,00  
(dois milhões, oitocentos e noventa  
e oito mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses,  
contado do dia posterior à data de  
sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
Secretário de Estado da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 610202**

**Instituto de Defesa  
Agropecuária e Florestal do  
Espírito Santo - IDAF -**

**AVISO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**Processo: 2019-GD08Z**

O Instituto de Defesa Agropecuária  
e Florestal do Espírito Santo -  
IDAF comunica que pretende  
contratar por Dispensa de  
Licitação a FUNDAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E CULTURAL - FUNDECC, CNPJ

07.905.127/0001-07, objetivando  
a prestação de serviços especiali-  
zados de suporte e apoio técnico,  
manutenção corretiva, adaptativa  
e evolutiva nos códigos fontes do  
sistema SIMLAM e seus módulos,  
no valor global de R\$ 722.130,00  
(setecentos e vinte e dois mil, cento  
e trinta reais), com fulcro no Art.  
24, inciso XXXI da Lei 8.666/93 c/c  
artigo 20 da Lei nº 10.973/2004.  
Ratifico e homologo em todos  
os seus termos a Dispensa de  
Licitação.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**MARIO S. C. LOUZADA**

Diretor Presidente

**Protocolo 610329**

**Secretaria de Estado de  
Mobilidade e Infraestrutura  
- SEMOBI -**

**Departamento de Edificações  
e de Rodovias do Estado do  
Espírito Santo - DER-ES -**

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 006/2020**

**Processo: 2020-DHVOM**

O Departamento de Edificações  
e de Rodovias do Estado do  
Espírito Santo - DER/ES, torna  
público, por meio da 1.ª Comissão  
de Pregão Permanente, o  
resultado do Pregão Eletrônico  
N.º 006/2020, para contratação  
de ASSINATURA DE SISTEMA  
DIGITAL MULTIUSUARIO PARA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE GE-  
RENCIAMENTO DE COLEÇÕES  
DE NORMAS TÉCNICAS  
BRASILEIRAS (NBR),  
MERCOSUL NM) e ISO.  
Situação: DESERTO.

Vitória/ES, 14 de setembro de  
2020.

**Maria Suzel Tedoldi Menegheli**  
Pregoeira da 1.ª CPP do DER-ES  
**Protocolo 610165**

**AVISO DE ADIAMENTO DE  
LICITAÇÃO**

Concorrência Pública Nº 008/2020  
(Proc. eletrônico e-docs  
2020-LSQX2)

O DER-ES, por meio da CPL-  
Edificações torna público que a  
licitação, "Concorrência Pública"  
nº 008/2020, objetivando a  
contratação de empresa para  
construção do HOSPITAL GERAL  
DE CARIACICA 2ª FASE, EM  
CARIACICA-ES, cuja abertura  
estava prevista para ocorrer no dia  
17 de setembro de 2020 (quinta-  
feira), às 14:00h, foi ADIADA,  
para adequações no edital e seus  
anexos, em razão dos termos da  
Notificação do TCE-ES.

**NOVA DATA:**

Entrega dos envelopes: até às  
14h do dia 22 de outubro de 2020  
(quinta-feira).

Abertura/julgamento: às 14h do  
dia 22 de outubro de 2020 (quinta-  
feira).

Local: Av. Marechal Mascarenhas  
de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa  
Maria - Vitória/ES (Auditório do

DER-ES). Informações: (27) 3636-  
2009/2070/4507 ou no local acima  
descrito.

A nova versão do edital da licitação,  
estará disponível no site do DER-ES,  
(<https://der.es.gov.br/downloads>),  
ou poderá ser retirado no endereço  
acima, em dias úteis, no horário  
de 08h00 as 11h00 e 13h00 as  
16h00, mediante apresentação de  
DVD-Rom.

Vitória/ES, 14 de setembro de  
2020.

CPL-Edificações/DER-ES

**Protocolo 610271**

**Secretaria de Estado de  
Saneamento, Habitação e  
Desenvolvimento Urbano -  
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense  
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DAS ATAS DE  
REGISTRO DE PREÇOS  
Nºs 024 e 025/2020**

**CONTRATANTE:** Companhia  
Espírito Santense de Saneamento  
- CESAN.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS  
PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO  
DE LACRE DE SEGURANÇA PARA  
HIDRÔMETRO.

**LOTES - 01 e 02**

Empresa: **VEDASYSTEM  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES  
PREDIAIS LTDA - EPP.**

**LOTE 01:** - Valor: R\$  
129.000,00 (cento e vinte e nove  
mil reais).

**LOTE 02:** - Valor: R\$  
43.000,00 (quarenta e três mil  
reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO  
MATERIAL:** 365 (trezentos e  
sessenta) dias.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita  
Própria da CESAN. REF: Pregão  
Eletrônico nº 039/2020  
Protocolo: 2020.006313.

Vitória, 15 de setembro de 2020

**WEYDSON F. DO NASCIMENTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
E COMERCIAL DA CESAN  
**Protocolo 610148**

**Secretaria de Estado da  
Ciência, Tecnologia, Inovação  
e Educação Profissional -  
SECTI -**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 0013/2020**

**Processo N.º 2020-7CM50**

A SECTI, por intermédio de seu  
Pregoeiro e equipe de apoio, torna  
público, que realizará Licitação  
na modalidade "Pregão" na forma  
eletrônica, de acordo com o  
disposto na Lei 10.520/02, subsidiariamente, no que couber,  
para a modalidade pregão, a Lei  
8.666/93 e suas alterações e o  
Decreto 2.458-R/10, através do  
site: [www.compras.es.gov](http://www.compras.es.gov).

**br, o REGISTRO DE PREÇO DE  
EQUIPAMENTOS PARA O CURSO  
DE GASTRONOMIA.**

O Edital poderá ser obtido  
acessando o endereço acima  
informado.

**Abertura das propostas:** às 14  
horas do dia 25/09/2020.

**Início da Sessão de Disputa:** às  
14 horas do dia 25/09/2020.

**Informações através do e-mail:**  
[cpl@secti.es.gov.br](mailto:cpl@secti.es.gov.br) ou pelo Tel.:  
(27) 3636.1823 / 3636-1812.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**Simone Tavares dos Santos**

Pregoeira Oficial / SECTI

**Protocolo 610321**

**Secretaria de Estado de  
Direitos Humanos - SEDH -**

**Instituto de Atendimento  
Sócio-Educativo do Espírito  
Santo - IASES -**

**AVISO DE RESULTADO DE  
LICITAÇÃO  
Pregão Nº 014/2020**

O Instituto de Atendimento Sócio-  
educativo do Espírito Santo - IASES,  
por intermédio de sua pregoeira,  
torna público de acordo com as  
Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/2002  
e Decreto Nº 2458-R/2010, e suas  
alterações, o resultado final do  
Pregão Eletrônico abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº  
2019-S785C**

**OBJETO:** Registro de Preços para  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS  
DE LAVANDERIA.

**LOTE 001: EMPRESA**

**VENCEDORA: MEDICLEAN**

LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

**CNPJ: 21.288.175/0001-16**

Item	Quant.	Valor Unitário
1	64.584 kg	R\$ 6,00

**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$  
387.504,00 (trezentos e oitenta e  
sete mil quinhentos e quatro reais)

O presente resultado foi  
devidamente homologado pela  
Autoridade competente em  
14/07/2020.

**Informações através do e-mail:**  
[pregoeiro@iases.es.gov.br](mailto:pregoeiro@iases.es.gov.br).

Vitória, 14 de setembro de 2020.

**Maria Aparecida Bergamini**

Venturini

Pregoeira Oficial/IASES

**Protocolo 610287**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Eletrônico:**

**2020-Z80Z3**

**Pregão Eletrônico Nº 017/2020**

O Instituto de Atendimento Socio-  
educativo do Espírito Santo,  
torna pública, de acordo com o  
Decreto Estadual nº. 1.790-R, de  
25/01/2007, a celebração da Ata  
de Registro de Preços decorrente  
do Pregão Eletrônico Nº 017/2020.  
**Objeto:** Registro de Preços para  
AQUISIÇÃO DE TÊNIS MODELO  
FUTSAL.

**Órgão Gerenciador:** Instituto de  
Atendimento Socioeducativo do  
Espírito Santo-IASES.

